



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Responsáveis pela edição SUSUMO SUMIHARA MAGALHÃES e FLAVIO SOARES MACIEL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se a avaliar a melhor solução para a análise da qualidade do ar nos ambientes climatizados artificialmente dos edifícios sede, anexo I e anexo II.

Locais de prestação dos os serviços:

Edifício sede/anexo I do TRE-GO: Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO;

Edifício anexo II: Rua 17-A, esquina com Rua 25-A e Rua Francisco Costa da Cunha, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

3. ÁREA REQUISITANTE

Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura - CEIN;

Seção de Manutenção de Equipamentos - SEMEQ.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar o objeto a ser contratado;

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI nº. 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

1. racionalizar o uso de substâncias/materiais potencialmente tóxicos;
2. substituir, sempre que possível, substâncias/materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;

3. usar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
6. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
7. quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

i.1 - que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

i.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

i.3 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento foi realizado com base nas soluções disponíveis no mercado e adotadas em outros órgãos da administração pública.

A SEMEQ entende que a solução adequada é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de análise da qualidade do ar climatizado, conforme legislação e normas técnicas vigentes, tendo em vista que não identificou outra solução viável no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação;

A presente solicitação visa a assegurar a segurança, confiabilidade e a disponibilidade de uso dos equipamentos de ar condicionado, nos padrões de qualidade definidos pelas normas vigentes. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, a terceirização é a medida mais adequada, já que exigem a utilização de aparelhos específicos para coleta das amostras e para análise laboratorial.

A solução prevê a coleta semestral das amostras e a emissão de

relatório técnico com os resultados, indicando eventuais adequações a serem realizadas nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 22.496,40 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), considerando o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza do objeto da contratação, não é possível o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação tem correlação e/ou interdependência com o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado e ventilação) do edifícios sede, anexo I e anexo II.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os recursos constam do Plano Anual de Contratações 2024 deste Tribunal.

A contratação atende aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico 2021/2026:

a) garantir os direitos da cidadania, promovendo a segurança na utilização dos equipamentos de ar condicionado;

b) promover a sustentabilidade, nos termos do item 5.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultados esperados destacam-se: o atendimento às exigências legais e normativas vigentes; a conservação dos bens públicos, prolongando sua vida útil; a disponibilidade para uso do sistema climatizado; a correção tempestiva dos problemas inerentes ao funcionamento; garantir a segurança e conforto dos usuários.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o objeto em análise não há necessidade prévia quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 5.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Susumo Sumihara Magalhães - Técnico Judiciário;

Flávio Soares Maciel - Chefe da SEMEQ.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO SOARES MACIEL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 03/07/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUSUMO SUMIHARA MAGALHÃES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 03/07/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849241** e o código CRC **7C9F1DC0**.